

## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**LEI Nº 1301/2013**, 8 de fevereiro de 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 947/2010.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal Nº 947/2010, de 28 de abril de 2010, que "dispõe sobre a limpeza dos imóveis urbanos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O não atendimento ao que se refere o *caput* do art. 2° desta lei importará na aplicação de multa, por irregularidade constatada, em valor fixado com base na Unidade de Referência do Município de Céu Azul, URCAs, vigente à data da respectiva autuação, na proporção de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por metro quadrado do imóvel."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da lei nº 947/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 8 de fevereiro de 2013.

Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço <u>www.ceuazul.pr.gov.br</u>

D4 =:===